

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades de estágio dos cursos de graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** – Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR-BA), em consonância com legislação vigente- Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e com as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 2º. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, será desenvolvido pelo aluno em conformidade com a área de formação do curso e com o perfil profissional de conclusão definido, sendo viabilizado em comum acordo entre a instituição de ensino, o aluno, a empresa concedente e, quando necessário, o agente integrador.

Art. 3º. O estágio como ato educativo, deverá oferecer condições de observação, análise, reflexão e prática, em situações reais de trabalho, possibilitando, também, o desenvolvimento da ética profissional;

Art. 4º. O estágio poderá ser desenvolvido nas instalações de empresas públicas ou empresas privadas, sociedades não empresárias, instituições de ensino, ONGs e cooperativas, sempre em áreas e/ou setores afins à formação ou qualificação do discente.

Art. 5º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Nos cursos de graduação do Centro Universitário SENAI CIMATEC, o estágio supervisionado será sempre obrigatório para a conclusão do curso, podendo ser desenvolvido concomitantemente ou após a conclusão dos módulos integrantes do itinerário formativo.

CAPÍTULO II

NÚCLEO DE CARREIRA PROFISSIONAL

Art. 6º. O Núcleo de Carreira Profissional foi criado com o objetivo de gerir os processos de estágio dos cursos superiores, planejando, orientando, acompanhando, contribuindo na construção de trajetórias profissionais e para a inserção de egressos no mercado de trabalho.

Art. 7º. O Núcleo de Carreira Profissional tem como atribuições:

- I - gerir os processos de estágio;
- II - assessorar os coordenadores de cursos e os supervisores de estágio;
- III - realizar prospecção de estágio;
- IV - viabilizar a formalização de convênios com empresas concedentes de oportunidades de estágio;
- V - viabilizar a formalização de contratos de estágio entre o aluno, a empresa concedente de oportunidade de estágio e a instituição de ensino;
- VI - orientar aos alunos em sala de aula quanto ao estágio supervisionado;
- VII - prestar atendimento individual ao aluno;
- IX - avaliar as instalações e o contexto de trabalho das empresas concedentes de estágio; e
- X - elaborar relatórios de atividades do Núcleo de Carreira Profissional;

Art. 8º. O estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - matrícula e frequência regular do aluno no curso na instituição de ensino;
- II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno, a empresa concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. A formalização do estágio se dará através da celebração de Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e/ou seu representante legal, se for relativa ou absolutamente incapaz, com a parte concedente, com a instituição de ensino e com o agente de integração, quando for o caso.

Art. 10º. Para a realização do estágio deverão ser analisadas condições que assegurem:

I - a compatibilidade das atividades do estágio com as atividades escolares;

II - que as condições de realização do estágio estejam de acordo com legislação de estágio vigente; e

III - o atendimento a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Regimentos do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 11º. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido de acordo com os seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária total prevista no projeto pedagógico do curso em situação real de trabalho;

II - supervisão de um profissional da empresa concedente da oportunidade de estágio;

III - coordenação e acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino que deve acompanhar e orientar o estagiário, de modo a garantir o cumprimento das etapas e atividades propostas, conforme previstas no plano de desenvolvimento de estágio;

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 12º. O Centro Universitário SENAI CIMATEC, por meio do seu Núcleo de Carreira Profissional, tem como atribuições:

- I - identificar e divulgar as oportunidades de estágio supervisionado para os alunos;
- II - celebrar convênios para fins de estágio supervisionado;
- III - Orientar os alunos quanto ao cadastramento junto aos Agentes de Integração;
- IV - encaminhar às empresas concedentes as entidades os alunos candidatos a estágio;
- V - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;
- VI - fornecer ao estagiário a documentação necessária a efetivação do estágio;
- VII - promover reuniões com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de estágio;
- VIII - assegurar a legalidade do processo de estágio;
- IX - providenciar junto a agentes de integração o cumprimento dos requisitos legais de estágio;
- X - providenciar junto ao agente de integração o ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio; e
- XI - informar ao professor orientador, quanto aos alunos em estágio visando o efetivo acompanhamento desses estagiários nas instalações da empresa concedente, dentro das atividades de Estágio Supervisionado.

SEÇÃO II DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 13. Cabe à empresa concedente da oportunidade de estágio:

- I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso;

II - indicar profissional do seu quadro de pessoal para supervisionar e orientar o estagiário;

III - contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV - oferecer condições e instalações adequadas à realização do estágio na empresa;

V - autorizar a visita do professor orientador ou representante do Núcleo de Carreira Profissional para acompanhamento do estagiário na empresa;

VI - enviar à instituição de ensino, em períodos estabelecidos no cronograma de realização do estágio, relatórios de atividades realizadas pelo estagiário; e

VII - permitir a entrada do Núcleo de Carreira Profissional ou do Professor orientador de estágio para a realização da avaliação das instalações da concedente.

SEÇÃO III

DO GERENTE DE CURSOS

- I- Responsável por designar de comum acordo com o coordenador de curso quem será o professor orientador de estágio.

SEÇÃO IV

COORDENADOR DE CURSO

Art. 14. Cabe ao Coordenador do Curso:

I - supervisionar o desenvolvimento do processo de estágio como um todo;

II - encaminhar o resultado da avaliação final do estagiário à Secretaria Acadêmica para efetivação dos respectivos registros acadêmicos.

SEÇÃO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art.15. Cabe ao professor orientador de estágio:

- I - assistir ao aluno, durante o período de realização de estágio;
- II – supervisionar a situação do estágio durante a sua vigência.
- III - realizar a avaliação final do estagiário.
- IV - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio.

SEÇÃO VI

DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Cabe ao aluno estagiário:

- I – a responsabilidade pela busca de oportunidades de estágio;
- II - providenciar documentos necessários à contratação, conforme indicados pela empresa concedente e/ou pelo agente de integração;
- III - assinar o Termo de Compromisso de Estágio com a empresa entidade concedente do estágio, com interveniência da instituição de ensino e do agente de integração, quando for o caso;
- IV - participar de reuniões de orientação dos estagiários promovidas pelo Núcleo de Carreira Profissional do Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- V - acatar as normas da empresa concedente do estágio;
- VI - apresentar ao coordenador do curso o relatório de final de seu estágio, após o cumprimento da carga horária exigida; e
- VII - respeitar as cláusulas constantes do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 17. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a empresa concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, quando for o caso, desde que não ultrapasse de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – O estagiário deverá realizar atividade de estágio em horário oposto ao horário de aulas, não comprometendo as atividades acadêmicas previstas para o curso.

Art. 18. A duração do estágio, na mesma empresa concedente de estágio, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata o caput deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, caso a duração do estágio seja inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O aluno deverá concluir o estágio dentro do prazo máximo de conclusão do curso previsto na legislação pertinente.

Art. 22. Será permitida a prorrogação do período de estágio, desde que observado o prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo CONSEPE.

Art. 24. O presente Regulamento terá vigência após sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 25. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Salvador, 04 de fevereiro 2020.